

Projecto de Resolução n.º 11/XV/1.^a

Recomenda ao Governo que adote medidas fiscais de reforço e incentivo da solidariedade para com a Ucrânia, o seu povo e os refugiados e deslocados resultantes da crise humanitária causada pela invasão russa da Ucrânia

Exposição de Motivos

A invasão provocada pelo governo russo de Putin à Ucrânia, iniciada no passado dia 24 de fevereiro de 2022, para além de estar a causar um rasto de mortes e destruição cuja dimensão total ainda é difícil de calcular, está também a gerar uma catastrófica crise humanitária. De acordo, com o Alto Comissariado das Nações Unidas, passado que está mais de um mês de guerra, 6,5 milhões de pessoas estão até à data deslocadas dentro da Ucrânia e 3,7 milhões de pessoas foram forçadas a fugir do país, buscando asilo noutros países, como Portugal, a partir da Polónia, Moldávia, Hungria, Eslováquia e Roménia.

Perante esta é crise humanitária que gerou o fluxo migratório mais rápido desde a 2.^a Guerra Mundial, o povo português tem-se mostrado incansável no apoio ao povo ucraniano, verificando-se, em todo o país, um conjunto de campanhas de recolha de dinheiro, de alimentos, de medicamentos, de material médico ou de vestuário, lançadas por Organizações Não-Governamentais, pelo setor social, pelo sector empresarial e espontaneamente pela sociedade civil.

A opção de diversas Organizações Não-Governamentais, tais como a Cruz Vermelha Portuguesa, a UNICEF Portugal, a AMI ou a Amnistia Internacional, tem ido no sentido de privilegiar a recolha de donativos monetários, uma vez que se tem constatado que existe a falta de condições nos países fronteiriços para gerir todos os produtos recolhidos e que esta é a forma que permite que no terreno se possa dar uma resposta eficaz, adequada às necessidades e no momento necessário, bem como resgatar de forma certificada pessoas em risco para locais seguros. Para além disso, muitas pessoas têm também optado por fazer donativos diretos às Organizações Não-Governamentais a atuar na Ucrânia ou nos países limítrofes através de transferências bancárias.

Como vai sendo habitual nestas situações de calamidade, também foram lançadas linhas telefónicas de valor acrescentado para a recolha de donativos monetários para a Ucrânia. Por exemplo, entre os dias 5 e 27 de março, a TVI, em colaboração com a Missão Continente e a Cruz Vermelha, esteve em funcionamento uma linha telefónica

de solidariedade para com a Ucrânia, que só no primeiro dia conseguiu angariar quase 60 mil euros.

Contudo, será importante notar que alguns dos donativos que mencionámos estão a ser sujeitos a tributação. Em concreto, uma transferência de dinheiro para a Ucrânia ou para os países limítrofes, para além de em alguns casos estar sujeita a comissões e taxas impostas pelas instituições de crédito, está sujeita ao pagamento de, pelo menos, 4% de imposto de selo. Por seu turno, uma chamada telefónica para uma linha telefónica de solidariedade implicará o pagamento de 23% de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA). Esta situação foi objeto de alerta do PAN em duas ocasiões, a primeira com sob a forma do requerimento n.º 17-AC/XIV/3 dirigido ao Senhor Primeiro-Ministro, a 28 de fevereiro de 2022, depois com uma pergunta oral dirigida ao Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros, Augusto Santos Silva, na reunião da Comissão Permanente do passado dia 15 de março de 2022, sendo que em ambas não foi dada qualquer resposta por parte do Governo.

Além das situações anteriormente expostas, têm existido ainda casos em que, por falta de esclarecimento do Governo e da Autoridade Tributária, tem surgido a dúvida sobre se as doações de bens alimentares feitas por empresas portuguesas para a Ucrânia estão sujeitas ao pagamento de IVA ou se estão isentas ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 10, alínea a), e 20.º, n.º 1, alínea b), IV), do Código do IVA. Esta dúvida legal levou a que pelo menos uma empresa multinacional não procedesse ao envio de bens alimentares para Ucrânia até à clarificação da interpretação da legislação em vigor.

Conforme já foi assinalado noutras ocasiões, para o PAN a solidariedade para com a Ucrânia não deve ser sinónimo de receita fiscal para o erário público, uma vez que tal situação subverteria por completo o carácter solidário destes donativos.

Com a presente iniciativa o PAN pretende que o Governo retome algumas boas práticas adotadas quanto a outras campanhas de solidariedade nos últimos anos. Desta forma, por um lado, que no âmbito destas campanhas de solidariedade aplique integralmente o montante equivalente à receita fiscal gerada por aquelas campanhas, designadamente em sede de IVA, em medidas de apoio à Ucrânia, ao seu povo e aos refugiados e deslocados resultantes desta invasão, uma vez que não é legalmente possível ao Estado não cobrar o IVA relativo a atividades sujeitas e não isentas destes impostos. Esta medida que o PAN agora propõe tem precedente relativamente à receita de IVA das chamadas para linhas telefónicas de solidariedade criadas na sequência dos incêndios de 2017, que por decisão do Ministério das Finanças, de 20 de junho de 2017, foram integralmente canalizadas para atividades de proteção civil ou de solidariedade social de apoio às vítimas desta calamidade.

O PAN, também, propõe que o Governo esclareça que o disposto nos artigos 15.º, n.º 10, alínea a), e 20.º, n.º 1, alínea b), IV), do Código do IVA se aplicam plenamente aos donativos de bens destinados ao apoio à Ucrânia, ao seu povo e aos refugiados e deslocados resultantes desta invasão. Esta alteração visa trazer segurança jurídica e

sanar as dúvidas que se têm verificado quer no âmbito da Autoridade Tributária, quer no âmbito das empresas e das Organizações Não-Governamentais, que têm levantado a incerteza sobre a inclusão (ou não) dos beneficiários dos donativos no âmbito do conceito de pessoas carenciadas. Diga-se que esta proposta visa garantir um esclarecimento similar ao que foi aprovado no Despacho n.º 122/2020-XXII, de 24 de março, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais pelo Governo no âmbito da crise sanitária provocada pela COVID-19, que determinou uma extensão do âmbito de aplicação desta isenção de IVA às transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fins lucrativos, bem como esclareceu a inclusão no âmbito do termo pessoas carenciadas aqueles que se encontrassem a receber cuidados de saúde no contexto pandémico e que, por isso, deveriam ser considerados vítimas de catástrofe.

Finalmente, por outro lado, o PAN propõe ainda que o Governo, através de despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, reconheça as entidades promotoras de iniciativas de auxílio a populações carenciadas de ajuda humanitária em consequência desta situação de calamidade internacional que está a ocorrer na Ucrânia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f), do n.º 3, do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei 215/89, de 1 de julho. Este reconhecimento para além de reforçar a sua capacidade de resposta à crise humanitária em curso na Ucrânia, criará um incentivo para que as empresas continuem a fazer donativos e premiar aquelas que o estejam a fazer desde a primeira hora – já que para efeitos fiscais beneficiarão do estatuto de mecenas, que permitirá tratar os donativos como custos ou perdas do exercício, até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, sempre que estas empresas não tenham dívidas às Finanças e à Segurança Social. Relembre-se que solução similar foi adotada recentemente pelo Despacho n.º 454/2022, de 13 de janeiro, do Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, que reconheceu o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, o Programa Alimentar Mundial, a Organização Internacional para as Migrações, a UNICEF e a Organização Mundial de Saúde como promotoras de iniciativas de auxílio a populações carenciadas de ajuda humanitária em consequência de calamidade internacional registada na província de Cabo Delgado, em Moçambique.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que face às campanhas solidárias para dar resposta à crise humanitária resultante da invasão russa da Ucrânia:

1. Aplique integralmente o montante equivalente à receita fiscal gerada por campanhas de angariação de fundos, designadamente em sede de IVA, em medidas de apoio à Ucrânia, ao seu povo e aos refugiados e deslocados resultantes desta invasão;

2. Proceda à clarificação da aplicabilidade do disposto nos artigos 15.º, n.º 10, alínea a), e 20.º, n.º 1, alínea b), IV), do Código do IVA aos donativos de bens destinados ao apoio à Ucrânia, ao seu povo e aos refugiados e deslocados resultantes desta invasão;
3. Reconheça as entidades promotoras de iniciativas de auxílio a populações carecidas de ajuda humanitária em consequência desta situação de calamidade internacional resultante da invasão russa da Ucrânia, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f), do n.º 3, do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei 215/89, de 1 de julho.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 01 de abril de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real